



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Atendendo ao artigo 128, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, determino o apensamento dos **PLs. Números: 137/2020**, de autoria da Senhora Deputada Valderez Castelo Branco “Dispõe sobre a proteção de mulheres em situação de violência durante a vigência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, ou enquanto durarem medidas de quarentena e restrições de atividades no contexto da pandemia do COVID-19, **97/2020**, de autoria da Senhora Deputada Luana Ribeiro que, Dispõe sobre protocolos de prevenção e acolhimento aos casos de violência doméstica contra mulheres e crianças durante o estado de calamidade decretado em razão da pandemia do COVID-19, no âmbito do Estado do Tocantins” e **82/2020**, de autoria da Senhora Deputada Cláudia Lelis que, “Dispõe sobre a proteção de mulheres em situação de violência durante a vigência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, ou enquanto durarem medidas de quarentena e restrições de atividades no contexto da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), PL. ”, aos **PLs. números 110/2020** e **167/2020**, por se tratarem de matérias analógicas.

Sala das Comissões, 01 de setembro de 2020.

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação